MENSAGEM Nº. 39/2020

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE, 21 DE OUTUBRO DE 2020

Funcionário: _____

Data: 26 / 10 / 2020

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Prorroga o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) instituído pela Lei Municipal nº 1.318/2020 e dá outras providências".

Todo o país atravessa uma crise pandêmica do novo coronavírus (COVID-19), reconhecida como situação de calamidade pública nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. A forma rápida de disseminação da doença trouxe um desastre de saúde pública, social e econômico para todos os recantos de nosso país. Não bastasse as injúrias físicas, as medidas adotadas por quase todos os entes federados para combate à disseminação dessa doença estão ocasionando uma retração econômica de proporções ainda incalculáveis (com destaque para a não circulação de pessoas).

O Boletim Focus (Relatório de Mercado) do Banco Central, emitido em 13 de outubro, aponta uma diminuição do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2020 em -5,03% (cinco vírgula três por cento negativos). Muitos empregos foram perdidos e empresas encerradas, o que levou o nível de endividamento das famílias a alcançar o nível de 66,5% (sessenta e seis vírgula cinco por cento)[1]. Essa situação nos impele a agir com diligência para proporcionar maior equilíbrio social e fiscal.

O presente Projeto de Lei se justifica em virtude da necessidade da Administração Pública municipal preservar até o dia 31 de dezembro deste ano (data final do estado de calamidade pública) a oportunidade a todos os munícipes um meio jurídico para adimplirem seus débitos junto ao Erário, o que lhes permitirá a regularização fiscal essencial ao desenvolvimento de suas atividades empresariais e/ou pessoais.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

[1] https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-05/cnc-endividamento-das-familias-alcanca-665-em-maio

PROJETO DE LEI Nº. 040/2020

PRORROGA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.318/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica prorrogado o Programa de Recuperação Fiscal de Beberibe – REFIS MUNICIPAL 2020, instituído pela Lei Municipal nº 1.318/2020, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data de entrada em vigor desta Lei, sejam decorrentes de obrigação própria, com inclusão do saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo Único - A prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º Fica alterado § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.318/2020 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....

§ 2º O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do REFIS, deve fazer adesão ao programa até o dia 31 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 21 de outubro de 2020.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
BEBERIBE
Secretaria Municipal de Finanças

Recebido em 16/10/2020
Maritem Sousa
Mari... Gama
09:52.

OFÍCIO SEFIN Nº 86/2020

Beberibe, 16 de outubro de 2020.

Ao Dr. Jônatas Pereira Bittencourt

Procurador Geral

ASSUNTO: Projeto de Lei para prorrogar a vigência da Lei 1.318 de 03 de agosto de 2020.

Sr. Procurador,

Venho por meio deste com o devido respeito, solicitar de V.S.a que se digne em elaborar projeto de lei para extensão da vigência da lei 1.318 de 03 de agosto de 2020.

Sem mais para o momento elevamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Anacisa de Almeida Gama

Secretaria de Finanças

Endereço: Rua João Tomaz Ferreira, 02 - Cep: 62.840-000 – Centro – Beberibe – CE
Fone: (85) 3338-2010 / (85) 3338-1313 / (85) 3338-1248
CNPJ: 07.528.292/0001-89 –CGF: 06.087.798.7